



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

**PROJETO DE LEI Nº 2.113, de 20 de outubro
de 2025.**

**Dispõe sobre a concessão de diárias no
âmbito da Administração Pública Municipal,
e dá outras providências.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.113/2025

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias a servidores públicos municipais, para análise, discussão e votação pelos nobres edis.

A presente iniciativa legislativa justifica-se pela necessidade de atualização da legislação municipal, adequando-a às demandas atuais da Administração Pública, em especial quanto à disciplina do pagamento de diárias, estabelecendo critérios objetivos, valores atualizados, hipóteses de concessão e de vedação, bem como regulamentação específica quanto às despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Dentre os principais pontos de inovação da proposta, destacam-se:

1. Definição clara de valores das diárias, vinculados à Unidade Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN), conferindo segurança jurídica e estabilidade de critérios;

2. Inclusão da modalidade de diária com pernoite, tanto para deslocamentos dentro do Estado como para fora do Estado e a contemplação das despesas com hospedagem e alimentação;

3. Segurança administrativa e financeira ao Município, diante das exigências de planejamento, economicidade e observância dos decretos municipais que tratam de contenção de gastos.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de observar a responsabilidade fiscal e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca do tema.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a adequada gestão dos recursos públicos e a valorização dos servidores municipais que se deslocam no exercício de suas funções, solicito o apoio desta Colenda Casa Legislativa para a célere aprovação da presente iniciativa, em caráter de **URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 20 de outubro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.113, de 20 de outubro de 2025

**Dispõe sobre a concessão de diárias
no âmbito da Administração Pública
Municipal, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias, destinadas a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, aos servidores e agentes públicos do Município de João Neiva, quando em deslocamento temporário, no interesse do serviço público, para localidade diversa daquela de sua sede funcional.

Art. 2º. O valor da diária será fixado em 60% (sessenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal de João Neiva (UPFJN), vigente à época da concessão.

Art. 3º. A concessão da diária observará os seguintes critérios:

I. quando o deslocamento exigir pernoite dentro do Estado, será concedida diária no valor de 6 (seis) UPFJN;

II. quando o deslocamento exigir pernoite fora do Estado, será concedida diária no valor de 8 (oito) UPFJN;

III. quando não houver necessidade de pernoite, aplicar-se-á o disposto no art. 2º.

Art. 4º. A diária tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração do servidor ou agente público, não incidindo sobre ela qualquer desconto para efeito de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Art. 5º Não será devida a diária quando:

I. o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município, ainda que em zona rural ou distrito;

II. as despesas forem custeadas diretamente pelo Município, mediante fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 6º. A diária será concedida mediante prévia autorização da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

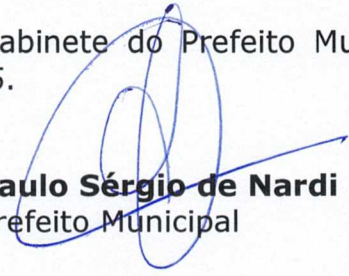
Art. 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, por meio de decreto, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à solicitação, autorização e pagamento das diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.530, de 26 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joao Neiva/ES, em 20 de outubro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.113/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 20 de outubro de 2025.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal